DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 6
Ratificação 6
Homologação / Adjudicação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3176/2025

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As edificações pertencentes à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, poderão ser equipadas com coletores ou painéis solares para produção de energia elétrica (fotovoltaico), no prazo máximo de cinco anos, a partir da data de publicação desta lei.
Parágrafo único: A Política Municipal de Energia Solar do Município de Guaiçara atenderá aos seguintes princípios:

I - Utilização da energia solar nas edificações do Município de Guaiçara quando houver viabilidade técnica e econômica;

II - Promoção da segurança e diferenciação energética;

III - Economia de demanda com diversificação de produção de energia elétrica;

IV -Proteção energética dos ambientes públicos, especialmente aqueles destinados à saúde e educação;

V- Redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa;

VI- Melhoria na qualidade de vida e do meio ambiente;

VII- Ampliação do uso da energia solar no município;

VIII- Estimular a geração de empregos e a formação profissional na cadeia produtiva e de serviços relativos aos sistemas de energia solar;

IX- Contribuir para a redução dos custos com energia no município;

Art. 2º. Em todo prédio público municipal, obrigatoriamente poderá ser instalado sistema de energia solar, quando da sua construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos.

§1º Nos prédios públicos municipais já construídos poderão ser instalados sistema de energia solar, priorizando-se as unidades de saúde e de educação, nos seguintes prazos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

§2º Nas edificações em que a demanda de energia for superior à possibilidade de geração do sistema de energia solar, será tolerado o dimensionamento máximo possível considerando as superfícies disponíveis nas edificações e/ou no terreno.

§3º Os sistemas de energia solar poderão ser dimensionados para atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) do consumo de energia anual projetado, a depender do perfil de consumo e das características técnicas da edificação.

§ 4º as novas edificações públicas poderão ser planejadas com instalação de sistemas de captação de energia solar fotovoltaica.

Art. 3º. A instalação do sistema de energia solar, prevista no art. 2º, deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica e aprovação dos órgãos competentes, na forma disciplinada em decreto.

Art. 4º. Os editais de licitação de obras de construção ou reforma de prédios estarão de acordo com a legislação específica e podem trazer a implementação de sistema de captação de energia solar.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após entrar em vigor.

Art 7º. Os prazos estabelecidos no artigo 2º, §1º e incisos I ao IV começam a contar a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 13 de outubro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3177/2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA A TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guaiçara, o Centro de Convivência para a Terceira Idade, com a finalidade de promover a integração social, o bem-estar, a saúde e a valorização da pessoa idosa.

Art. 2º. O Centro de Convivência poderá funcionar em espaço público já existente ou, a critério do Poder Executivo, ser implantado em novo local, desde que observadas as condições de acessibilidade, segurança e viabilidade orçamentária.

Art. 3º. São objetivos do Centro de Convivência:

I - promover atividades de lazer, cultura, educação, saúde e esportes voltadas ao público idoso;

II - fortalecer vínculos familiares e comunitários;

III - incentivar o envelhecimento ativo, saudável e participativo;

IV - oferecer espaços de convivência que combatam o isolamento social da terceira idade.

Art. 4º. A execução do presente projeto poderá contar com:

I - doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

II - parcerias, termos de cooperação e convênios com entidades públicas ou privadas;

III - destinação de emendas parlamentares ou recursos específicos para políticas de assistência social e direitos da pessoa idosa;

IV - trabalho voluntário de profissionais da comunidade ou de instituições de ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com órgãos federais, estaduais, instituições de ensino, associações e entidades sem fins lucrativos para o desenvolvimento das atividades do Centro de Convivência.

Art. 6º. O funcionamento e a estruturação do Centro de Convivência dar-se-ão de forma gradativa, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a captação de recursos externos.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por decreto, estabelecendo os critérios e etapas para a sua implantação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 13 de outubro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

Licitações e Contratos

Ratificação

PROCESSO Nº 064/2025
EDITAL Nº 035/2025
TERMO DE RATIFICAÇÃO

FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** levada a efeito nos autos do processo em epigrafe, com fundamento no Inciso II, do artigo 75 da referida Lei, que regulamenta a questão de Dispensa de Licitação, a fim de proceder-se: **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP**, junto a empresa: **RECAR AUTOMOTIVA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF. Nº. 46.347.385/0001-69, com sede na Rua Henrique Mingardi, Nº 3-10, Novo Jardim Pagani na cidade de Bauru-SP, CEP: 17.024-190, Fone: (14) 4141-0650, e-mail: **recartruckautomotiva@gmail.com**; no valor de **R$ 22.862,00** (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais), para o fornecimento de pneus para a frota municipal de Guaiçara.

Publique-se.

Guaiçara-SP, 14 de outubro de 2025
FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 064/2025
EDITAL Nº 035/2025

FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, e suas posteriores alterações e, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve:

1. HOMOLOGAR o procedimento referente ao processo em epigrafe – Dispensa de Licitação, para **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP.**

2. ADJUDICA para a Empresa: **RECAR AUTOMOTIVA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF. Nº. 46.347.385/0001-69, com sede na Rua Henrique Mingardi, Nº 3-10, Novo Jardim Pagani na cidade de Bauru-SP, CEP: 17.024-190, Fone: (14) 4141-0650, e-mail: **recartruckautomotiva@gmail.com**; no valor de **R$ 22.862,00** (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais), para o fornecimento de pneus para a frota municipal de Guaiçara.

3. DETERMINAR ao Setor de Licitações e Contratos que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Guaiçara-SP, 14 de outubro de 2025
FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

.....